

**LEI MUNICIPAL Nº 4588, DE 10/06/2019**

**PROJETO DE LEI Nº 4881, DE 15/04/2019**

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder em nome do Município de São Sebastião do Paraíso, a alienação na forma do bem imóvel mencionado no Anexo I desta lei.

§ 1º - A alienação constante do “*caput*” deste artigo será realizada por processo licitatório a luz das legislações vigentes, com lance a partir do valor mínimo, conforme especificado na presente lei.

§ 2º - O bem público constante da presente lei será objeto de alienação no estado de conservação que se encontrar.

Art. 2º - Fica alterada a LDO e os orçamentos municipais, naquilo que couber, visando o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - O recurso objeto da alienação será recolhido como receitas ao Erário Municipal e será destinado à realização de despesas de capital na execução de obra pública para a cobertura e troca de pisos da quadra da escola do distrito de Guardinha.

§ 1º - Fica vedada a utilização dos recursos auferidos com a alienação do imóvel objeto desta Lei em projetos diversos aos que constam no *caput* deste artigo.

§ 2º - Ao término da execução dos Projetos e/ou recursos financeiros, deverá o Executivo encaminhar ao Legislativo, Prestação de Contas detalhada dos gastos.

Art. 4º - O preço a ser pago pelo imóvel alienado poderá ser à vista, ou parcelados em até 10 vezes, na forma em que dispuser o Edital de Licitação do mesmo.

Parágrafo único - O valor fixado para o imóvel constante do Anexo Único desta lei poderá ser reajustado de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário e/ou pelos índices oficiais de correção, não podendo em hipótese alguma e depois de seu reajuste ficar com valor abaixo do atribuído nesta lei para o imóvel.

Art. 5º - Fica o imóvel constante da presente Lei desafetado de sua característica de uso institucional, passando-o ao patrimônio disponível do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 10 de junho de 2019.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL WALKER AMERICO OLIVEIRA

VER.PRES.LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER.VICE-PRES.ADEMIR ALVES ROSS / VER. SECRET.MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS

Confere com o original

---

PRESIDENTE

**ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N... – IMÓVEL PÚBLICO URBANO**

<b>QUADRA</b>	27
<b>LOTE</b>	06
<b>MATRÍCULA</b>	8.276
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Duque de Caxias, nº 220
<b>BAIRRO</b>	Vila Formosa
<b>ÁREA DO LOTE</b>	300m <sup>2</sup>
<b>ÁREA DA CONSTRUÇÃO</b>	184,70m <sup>2</sup>
<b>VALOR DO IMÓVEL</b>	R\$ 200.000,00
<b>BENFEITORIAS</b>	Água, Luz, Esgoto e Calçamento